



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CORIBE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

OBJETO

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **25 de fevereiro de 2025 - terça-feira**

Horário: **09h00min - Horário de Brasília / DF**

Endereço Eletrônico: **www.gov.br/compras**

Sistema: **ComprasNet**

Código UASG do Município: **926.606**

Murillo Ferreira Viana
Prefeito
Município de Coribe



ÍNDICE

1.	DO OBJETO
2.	DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, FIRMES E VERDADEIRAS
3.	MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO
4.	DO REGISTRO DE PREÇOS
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.	DA VISTORIA
9.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.	DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E LANCES
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
12.	DA FASE DE HABILITAÇÃO
13.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
15.	DO CHAT DA SESSÃO - INTERAÇÕES DO PREGOEIRO / LICITANTES
16.	DOS RECURSOS
17.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
18.	DA AMOSTRA
19.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
20.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24.	DOS ANEXOS
25.	DO FORO

A N E X O S

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	-	Modelo de Declaração
ANEXO IV	-	Minuta de Contrato Administrativo
ANEXO V	-	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO Vi	-	Cadastro de Reserva - Relatório



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, com sede à Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, para o Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e o Decreto Municipal n.º 431/2023, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **25 DE FEVEREIRO DE 2025 - TERÇA-FEIRA**
Horário: **09H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF**
Endereço Eletrônico: **WWW.GOV.BR/COMPRAS**
Sistema: **COMPRASNET**
Código UASG: **926.606**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. As empresas licitantes devem apresentar propostas em observância as especificações e exigências mínimas contidas unicamente **nas especificações constantes** do **Termo de Referência**, considerando que estas **sempre prevalecerão** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet.

1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observâncias as especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto



2. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES

2.1. O Município de Coribe, em processos licitatórios realizados sobre a modalidade de Pregão Eletrônico, passou e passa por dificuldades e transtornos ocasionados diretamente e indiretamente por irresponsabilidade de empresas licitantes que participam das licitações, as quais durante os certames e até posteriormente, o que é pior, “*simplesmente*” solicitam às desclassificação, desconsideração ou informam que tratou-se de um “erro” ou “equivoco”. Destacamos, afirmamos e reiteramos que atitudes desta ordem atentam diretamente contra a Administração Pública, e causam por si só prejuízos aos processos e ao erário.

2.2. Determinações contidas no Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, conforme segue *ipsis litteris*:

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

*§ 4º Os **licitantes poderão retirar ou substituir a proposta** ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.*

(grifo nosso)

2.3. As empresas-licitantes interessadas conforme depreende-se do disposto acima, o que em outras palavras leciona que o licitante possui o **livre arbítrio prévio**, que significa: “*possibilidade de **decidir, escolher** em função da **própria vontade**, isenta de qualquer condicionamento, motivo ou causa determinante*”, sendo assim podem livremente colocar a proposta e retirá-la, ou mesmo substituí-la, sendo possível até mesmo retirar ou colocar os documentos de habilitação, portanto, alegações levianas, infundadas, etc., serão objeto de sanções da Administração Pública do Município de Coribe, ou seja, o **livre arbítrio é prévio**, e não posterior.

2.4. Considerando que todas as **condições são pré-estabelecidas** e estão dispostas no instrumento convocatório, no termo de referência e em seus anexos, não cabem de forma indiscutível, portanto, as alegações de “equivocos”; “erros”; “não era interessante”; “eu quis desistir”; “o frete é muito caro”; “a senha do sistema foi extraviada”; “preciso de realinhamento”; “não consigo o produto de jeito nenhum”; “o produto está descontinuado”, “nós não observamos”; “o funcionário é novo”; “o colaborador esqueceu”, etc., justificativas desta ordem, serão tidas como desrespeitosas pela Administração Municipal de Coribe, pois estas atitudes estão **diretamente** e **frontalmente** prejudicando o Município de Coribe - Bahia, e causando diversos transtornos, tais como: *atrasos nas aquisições ou contratações; aquisições paradas; serviços parados; ausências de produtos; re-processos; re-serviços; desabastecimentos; republicações de avisos; perda de tempo; prejuízos ao erário; desgastes de colaboradores; cobranças organizacionais desnecessárias; etc.*, sem falar dos prejuízos diretos e indiretos ocasionados à toda a população do Município de Coribe - Bahia.



2.5. O Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, já determina que cabe ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**, portanto, não serão aceitas pedidos de desconsideração de lances ditos errôneos, pois o edital e os valores são amplamente conhecidos, e todo e qualquer empresa que se prese conhecem todos os custos que envolvem seus produtos até o cliente final, conforme segue o art. 13, inc. III da norma;

*III - **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;**
(grifo nosso)*

2.6. A Instrução Normativa determina que o licitante ao manter o seu preço e as condições do proposta/lance, e tal obrigação é de suma importância para manutenção da seriedade da disputa e para se evitar fraudes, considerando que a empresa licitante é plenamente conhecedora dos produtos que vende e que **uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência**, sob a alegação que o seu preço é inexecutável, e assim motivar a solicitação de desclassificação, para isto a inexecutabilidade deverá ser cabalmente evidente, considerando os valores estimados e as demais propostas.

2.7. A empresa licitante que não apresentar **Propostas Sérias, Idôneas e Firmes** ao Município de Coribe, conforme cada situação, estará sujeita as sanções contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos contidos no Instrumento Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação de lances não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta, portanto, cada “*equívoco*” será seriamente analisado, para observar se de fato e de direito tratou-se de erro, ou trata-se de ato leviano com vistas a tumultuar os trabalhos administrativos e ferir o relevante interesse público nas aquisições ou contratações emanados nos instrumentos convocatórios;

2.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, podem deferir ou indeferir o pedido de desistência de proposta(s) ou de lance(s) apenas se entenderem que o motivo é plenamente **justificável, idôneo** e se é decorrente de **fato superveniente**, e a sua justificativa está atrelada aos fatos e ao direito e se tratar de fato superveniente justificável, em conformidade com o art. 155, inciso V da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, onde determina que caso não mantenha sua proposta será responsabilizado administrativamente.

3. MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO

3.1. O Município de Coribe considerando diversos problemas decorrentes de abandonos, desistências ou mesmo de irresponsabilidades de empresas que acabam por participarem de procedimentos licitatórios, e reduzem os valores dos itens à valores inexecutáveis, aos quais apenas constatados, informados ou omitidos da municipalidade de forma extemporânea, dando completa demonstração deste fato lamentavelmente, quando os seus interesses ficaram desfavoráveis, por exemplo: “*por terem vencidos poucos itens ou grupos*”; “*pelo simples interesse em vencer por vencer*”; “*não se preocupam com as entregas*”; “*não se preocupam com as necessidades da população, o que é desumano*”; e o



que também é danoso “*entendem que não haverá qualquer punição*”; etc., condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, porque são formas de violação da legislação.

3.2. Considerando que todos os atos das sessões públicas é plenamente aberta aos licitantes e os interessados, quaisquer solicitações e comunicações do Pregoeiro, durante os processos qual sejam de abertura, suspensão, reabertura de sessão, etc., são sempre comunicados previamente, e não sendo respondidos ou não enviados os documentos, caso tenha sido permitido no instrumento convocatório, ou propostas de preços realinhadas, serão tidos sempre como abandonos do certame.

3.3. Todos os cuidados e responsabilidades exigidas no certame, deve-se novamente por tratar-se de um processo para as aquisições de gás glp que são solicitadas por intermédio da Secretaria de Administração, e concluso o processo, são emanadas as necessidades imediatas por intermédio das Autorizações de Fornecimentos enviadas às empresas detentoras da atas de registro de preços dos itens ou grupos vencidos no certame, e a sua não efetividade das entregas provocam problemas logísticos e de desabastecimentos, sendo uma total falta de zelo, respeito e humanidade por parte das empresas perante o relevante interesse público.

3.4. Cabe destacar, que a não manutenção da proposta é passível de penalização, **e será de fato e de direito penalizado pelo Município de Coribe**, inclusive com as possíveis sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, respectivamente nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando as ocorrências tidas como infrações, contidas no art. 155, incisos IV e V, conforme seguem:

*IV - **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;*

*V - **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

(grifo nosso)

3.5. O Município de Coribe com vistas a corroborar com a letra legal, temos ainda por exemplo, decisão do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, acerca da imputação de penalidades em face do ato ilegal elencado na lei, advinda do Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 08/04/2015), conforme segue:

*A **aplicação de sanção** de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, **em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé**. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.*

(grifo nosso)

3.6. Incumbe destacar que o mencionado Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, apesar de basear-se em lei revogada, ainda continua vigente o seu entendimento, para a aplicabilidade na Lei n.º 14.133/2021, considerando ainda está sendo reportado na recente publicação do 5º Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, em sua página 614, portanto, basta que a prática de ato ilegal seja realizada.

3.7. O Município de Coribe com o intuito de pura proteção contra a participação de empresas irresponsáveis sem qualquer comprometimento com os serviços públicos, ou



quaisquer outros, as quais provocam diretamente ou indiretamente perdas ao que depende diariamente de gás glp, portanto, qualquer empresa que participar do Pregão Eletrônico em tela, e nos casos principais de: não mantiver a proposta, deixar de entregar a documentação, deixar de enviar documento ou pedir para ser desclassificado, a(s) será(ão) após o encerramento da sessão imediatamente comunicada da emissão e enviada **um título executivo de cobrança de multa, conforme art. 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021** sendo informado no Sistema ComprasNet para conhecimento do público.

3.8. **Às empresas que cometerem infrações, será cobrado uma multa imediata sobre o(s) itens ou grupo(s)**, conforme tabela abaixo de dosimetria da conduta lesiva ora demonstrada, onde será a empresa será Cadastrada, se não o for no Município, e posteriormente será emitido um Documento Municipal de Arrecadação - DAM, com o prazo para pagamento de 10 (dez) dias úteis. Apresentamos uma tabela com as dosimetrias primárias, não exaustivas, pois conforme o caso, abaixo inicialmente estabelecidas para aferição de condutas de licitantes:

Conduta Praticada pela Licitante ou Adjudicatária	Dosimetria Aplicável
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não manter a proposta	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Falhar na execução do contrato	12 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa de 10% sobre total de cada item que cometeu falhas.
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses perante a Administração Pública e multa de 10% sobre cada item ou lote vencido.



Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Apresentar documentação falsa	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 15% sobre total de cada item ou lote vencido.
Fraudar na execução do contrato	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Cometer fraude fiscal	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.

3.9. A participação de empresas em licitações públicas **devem naturalmente conferir maior responsabilidade aos participantes**, eis que o não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório e provocam enormes prejuízos à Administração, conforme expostos e vivenciados, e a toda uma população dependente da atuação do Governo Municipal, portanto, a atuação séria e comprometida é basilar nos certames, sendo o maior ponto de exigência desta municipalidade, e assim destacarmos que não haverá margens às “brincadeiras” de representantes amadores ou mesmo dotados de má-fé.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As despesas com as aquisições dos gás glp constantes do objeto desta licitação encontra-se estimativamente no valor máximo de R\$ 147.499,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme os valores dispostos extraídos das Pesquisas de Preços com empresas do ramo e também em aquisições realizadas por Administrações Públicas em todo o país.

4.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, além dos documentos exigidos neste instrumento convocatório.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018, atualizada pela IN n.º 10 de 10 de fevereiro de 2020.

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 6.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. O impedimento de que trata a Clausula 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



6.7. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006,



estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA VISTORIA

8.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do gás GLP e botijão vazio, considerando que os serviços de fornecimento deverão ser realizados na sede do Município de Coribe.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário e total para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2.2.1. Valor unitário e total do item;

9.2.2.2. Marca / Fabricante;

9.2.2.3. Descrição detalhada do objeto do modelo proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, prazo de validade.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Adjudicatária.

9.4. O licitante não poderá oferecer qualquer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de gás glp.



9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os gás glp necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



10.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.5.1. Também será **desclassificada** a proposta que **identifique a empresa licitante**, no lançamento dos dados e/ou nas descrições de cada um dos itens da proposta aos quais o licitante preenche diretamente no Sistema ComprasNet.

10.5.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem ser confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

10.5.1.2. Os documentos anexados no Sistema ComprasNet, propostas e habilitações, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, apenas após concluída a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

10.5.1.3. Caso algum produto e/ou serviço em qualquer um dos itens/lotos lançados no Sistema ComprasNet, seja de marca, modelo ou fabricação de exclusividade, criação ou desenvolvimento próprios, recomenda-se a utilização de asteriscos (*****), com vistas a preservar o sigilo das propostas informadas no sistema, considerando que os dados digitados no sistema não possuem sigilo temporário.

10.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.

10.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ao qual para o presente instrumento convocatório e o modo de disputa “**aberto**”.

10.14. A adoção do envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.22.2.2. Empresas brasileiras;

10.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



10.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

10.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e na Clausula 6.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sitio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante, conforme segue:

11.1.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.1.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico



<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

11.1.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100447355490938:::P3_TIP_O:CPF.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 7.5 deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo aceitável definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento convocatório, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, estando especificamente relacionados nas Cláusulas abaixo, com vistas a habilitação no presente certame licitatório.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **não poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, lote ou grupo, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, **deverão encaminhar a documentação**, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, **sob pena de inabilitação**, conforme a Clausula seguinte.

12.3. Os licitantes vencedores mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é **imprescindível e indispensável** por necessidade do Município de Coribe dos lançamentos dos dados de cada uma das certidões e dos demais documentos para o devido e obrigatório escaneamento e envio ao Sistema SIGA e ao Sistema e-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, portanto, faz-se necessário e **obrigatório** o envio dos documentos abaixo relacionados, que consistem:

12.3.1. Habilitação Jurídica;

12.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

12.3.3. Qualificação Econômica Financeira;

12.3.4. Qualificação Técnica; e

12.3.5. Documentos Complementares.

12.4. As empresas licitantes mais bem classificadas em cada um dos itens, deverão encaminhar pelo Sistema ComprasNet conforme solicitado pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, as cópia dos seguintes documentos:

12.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.4.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



12.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.1.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ.

12.4.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

12.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.



12.4.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

12.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

12.4.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

12.4.3.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º.

12.4.3.2.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

12.4.3.2.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.



12.4.3.2.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

12.4.3.2.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seus balanços patrimoniais:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.4.3.2.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

12.4.3.2.4. O balanço patrimonial e os índices econômicos previstos nesta Clausula deverão estarem assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.4.1. Comprovação com **um ou mais atestado(s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de **gás glp**, para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos ou fornecimentos executados.

12.4.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.4.4.1.1.1. Gás GLP e Botijão Vazio.



12.4.4.1.2. Não é obrigatório o reconhecimento de firma do signatário para atestados emitidos por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 19, inciso II, entretanto, sendo obrigatório quando emitido por empresas privadas.

12.4.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.4.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.4.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, sede da empresa licitante;.

12.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

12.4.5.1. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.4.5.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, em conformidade com a IN DNRC n.º 103/2007, art. 8º, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias da data fixada** para realização do certame, nos casos das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016.

12.4.5.3. Declaração, conforme modelo anexo, ao qual congrega as declarações necessárias à participação no certame licitatório.

12.4.5.4. Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP e/ou Publicação Oficial da Outorga, nos termos da Portaria ANP n.º 297 de 18 de novembro de 2003.

12.4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coribe, situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, ou por e-mail: coribe.licitacao@gmail.com, quando tratar-se de cópias autenticadas eletronicamente.

12.4.6.1. Quando for solicitado o envio de qualquer documento quando não originais ou não autenticados digitalmente, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a postagem, apresentando o Código de Postagem dos Correios ou da Transportadora, por intermédio do e-mail: coribe.licitacao@gmail.com.



12.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7. Os **documentos exigidos para fins de habilitação** poderão ser apresentados por cópias autenticadas por cartório virtual competente, ou autenticados que possam ter a veracidade consultada via internet, ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

12.7.1. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada o envio do original ao Pregoeiro e equipe, ou com a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.7.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro, serão aceitos após a verificação.

12.7.3. Os documentos que foram autenticados em cartórios por meio de autenticação física, e estes em seus selos puderem ter a sua autenticação aferida pelo sítio oficial do cartório, serão aceitos.

12.7.4. Os documentos que forem autenticados e não puderem ser aferidos a autenticação via internet, será solicitado o envio dos originais, ou as cópias autenticadas (com selos originais) para a sede do Município de Coribe, como condição para serem aceitos.

12.7.5. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

12.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).



12.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, caput).

12.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, e mesmo que estejam previstos, ainda assim deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.13.1.1. A prorrogação de prazo para envio de documentos, apenas poderá ser concedido, sendo solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido.

12.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

12.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



12.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

12.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15. DO CHAT NA SESSÃO - INTERAÇÕES DO PREGOEIRO / LICITANTES

15.1. É de inteira responsabilidade do representante da empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, sessão de lances, aceitabilidade das propostas, análise de documentos de habilitação, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, por sua desconexão ou por respostas - *feedbacks* quando for diretamente questionado pelo Pregoeiro por qualquer motivo, e não houver qualquer resposta no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**.

15.2. Serão considerados abandonos da sessão quando houver solicitações por parte do Pregoeiro de documentos ou propostas de preços realinhadas com os respectivos valores finais dos que sagraram-se vencedores no certame, ou quaisquer outros que se fizerem necessários, e não houver respostas por parte da empresa licitante no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, com a resposta de que irá enviar ou não o documento solicitado, tendo após a convocação para envio, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, será considerando em ambas as situações que houve abandono em decorrência da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas, em conformidade com o art. 13, inciso IV da Instrução Normativa n.º 073, de 30 de setembro de 2022.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Coribe, situada na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000, ou solicitadas no e-mail: coribe.licitacao@gmail.com, ou no sítio eletrônico: www.coribe.ba.gov.br.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.

17.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, fabricante, validade, garantia, etc., vinculam a Adjudicatária.

17.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme inciso III, art. 12º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.2.1.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



17.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DA AMOSTRA

18.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra de gás glp licitadas.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta, voltando a fase com vistas a ata complementar:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

19.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reabertura.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por chat do sistema ComprasNet ou por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito homologará o procedimento licitatório.

20.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à cada licitante(s) vencedora(s).

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. fraudar a licitação

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. As multas a serem recolhidas e demais penalidades deverão seguir a planilha de dosimetria das sanções previstas na Clausula 3.8 deste instrumento convocatório.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Clausula 3.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.9.1. A Clausula imediatamente acima, não se aplica às multas de aplicabilidade imediata, considerando a previsão editalícia, e a basilar ação de licitante que pode ser plenamente evitada por ato de responsabilidade prévia.

21.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede do **Município de Coribe, situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*.

22.3.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do ComprasNet.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP / Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Código UASG 926.606 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no Município de Coribe, **situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, nos dias úteis, no horário das 07hs00min horas às 13hs00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Coribe - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea A, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Minuta do Ata de Registro de Preços.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coribe - Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia.

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia, atendendo às especificações constantes do deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023, os bens objeto desta certame licitatório são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA

1.1 Prover todos os órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos quais necessitam destes produtos para a viabilização do preparo de café, chá e congêneres e alimentos a serem consumidos pelas autoridades e funcionários do Município.

1.2 Além dos listados, o gás de cozinha atende primordialmente as cantinas das Escolas da Rede Municipal de Ensino para que sejam preparadas as refeições que são diariamente servidas a todos os alunos deste Município.

1.3 O objeto desta aquisição também é demasiadamente utilizado nos Postos de Saúde do Município na sede e no interior, bem como no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, para preparação das refeições dos pacientes internados, bem como dos funcionários que trabalham diariamente ou mesmo realizam plantões.

1.4 Esporadicamente é também consumido pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura quando em ações, no interior do Município, principalmente na manutenção de estradas vicinais, tendo em vista, as grandes extensões de terra que dispõe o nosso Município, com isto viabilizando a permanência dos trabalhadores no local da execução dos serviços o que gera uma economicidade com deslocamentos desnecessários.

1.5 Finalmente, cabe mencionar que existe o consumo na copa da sede da Prefeitura Municipal, para a preparação basicamente de café e chá para consumo dos funcionários e visitantes no Município.

2.1. O fornecimento de gás glp, porém, não se destinará somente ao preparo da merenda escolar, poderá, por sua vez, ser usada também pelas demais secretarias municipais de acordo com a necessidade demandada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP peça que faz parte indissociável do processo administrativo originário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice que faz parte indissociável do processo administrativo originário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no 6º Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.2.1. Considerando o objeto da contratação prevista no presente Termo de Referência não há solicitação de amostra, considerando que a regularidade, legalidade e responsabilidade da qualidade dos produtos fornecidos cabe às empresas vencedoras.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os valores unitários máximos estimados contidos no Processo Administrativo foram obtidos através de consultas realizadas em propostas finais apresentadas por empresas licitantes vencedoras e estando todas devidamente homologadas em processos licitatórios ou aquisições realizadas por órgãos da Administração Pública realizadas em todo o país e através de pesquisa de preços com empresas do ramo em nossa região.

6.2. Importante salientar que valor global estimado justificasse considerando a quantidade por tratasse de atendimento a todas as secretarias e a merenda escolar deste Município e seus respectivos quantitativos estimados aos quais baseiam-se em aquisições anteriores e estimativas futuras incertas e não sabidas, dado que pertinente ao setor de saúde é incomensuravelmente mais salutar acrescentar quantitativos que provavelmente não serão utilizados do que subestimar e impossibilitar às aquisições futuras por não encontrar-se perfeitamente licitadas.



6.3. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas **apenas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência**, considerando que são especificações que foram emanadas da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, conforme seguem:

Item	Nome	Unidade	Quant.	Valor Máximo Aceitável	Valor Total
1	Carga de gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, material: composição básica de propano e butano, altamente tóxico inflamável, unidade de fornecimento: carga de botijão com 13kg, retornável, aplicação: fogões domésticos e industriais.	Unid	1100	R\$ 128,92	R\$ 141.812,00
2	Botijão vazio, novo, material chapa aço, normas técnicas ABNT n.º 8.460.	Unid	20	R\$ 284,35	R\$ 5.687,00
Total Geral - Valor Máximo Aceitável					R\$ 147.499,00

6.4. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estes **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo.

6.4.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência a mesma será desclassificada.

6.5. As estimativas de consumo são destinadas exclusivamente a utilização de todas as Secretarias Municipais do Município de Coribe.

6.6. Considerando tratar-se de licitação realizada sob a égide da modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços com a previsão de entregas parceladas em todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, estando assegurado que as entregas serão em local designado pela Administração via ordem de fornecimento.

6.7. Os licitantes deverão adequar as propostas aos custos de logística ou quaisquer outros considerando o quantitativo das demandas prováveis informadas pela Secretaria Municipal de Administração que são as acima mencionadas, ficando estabelecido que o quantitativo mínimo para cada Autorização de Fornecimento emitida é de apenas 01 (um) item, assim que seja necessitado pela Secretaria que seja devidamente solicitado, e tão somente conforme as demandas.

6.8. O gás glp a ser entregues a cada pedido deverão ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços apresentar o mesmo padrão de qualidade e composição, devendo ainda serem da mesma marca atendendo as composições técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, alterações apenas com qualidade superiores e mediante aprovação técnica da Secretaria Municipal de Administração.

6.9. Considerando tratar-se de licitação realizada sob a égide da modalidade Pregão Eletrônico com a previsão de entregas parceladas em todo o período de vigência do contrato, estando assegurado o local único para as entregas independentemente dos



quantitativos solicitados, na sede da empresa contratada na sede do Município de Coribe - Bahia.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao máximo permissivo, considerando serem de necessidade imediata após cada Autorização de Fornecimento ou Contrato Administrativo devidamente emitido e assinado.

8. DA VALIDADE DOS GÁS GLP

8.1. Solicitação, execução e acompanhamento dos fornecimentos prestados no período de validade do gás glp entregue:

8.1.1. Os gás glp sejam entregues com prazo, garantia e toda segurança necessária, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo;

8.1.1.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega pela Secretaria Municipal de Administração dos gás glp.

8.1.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, findo o prazo e não houver manifestação da Secretaria Municipal de Administração, o recebimento definitivo é automático.

8.1.2. A Adjudicatária deverá fornecer número de telefone, e-mail ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados para acionamento das entregas e da validade dos gás glp;

8.1.2.1. Os chamados deverão ser respondidos em até 01 (um) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado;

9. TREINAMENTO

9.1. Não será exigido treinamento da empresa fornecedora considerando que a responsabilidade com o transporte e toda segurança cabe a empresa contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

12.1. Considerando o objeto da contratação prevista no presente Termo de Referência não há solicitação de amostra, considerando que a regularidade, legalidade e responsabilidade da qualidade do produtos fornecidos é da empresa adjudicatária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. A Adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, e validade*;
- 13.1.2. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Município a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 13.1.3. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Município ou por seus prepostos;
- 13.1.4. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 13.1.5. recompor todo e qualquer entrega de gás glp condenado pela fiscalização do Município, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 13.1.6. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- 13.1.7. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Adjudicatária não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 13.1.8. permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 13.1.9. comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;



- 13.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 13.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.12. comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. O Município além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- 14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. comunicar à Adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Adjudicatária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.5. efetuar o pagamento à Adjudicatária no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados

15. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a art. 117, caput da Lei n.º 14.133, 1 de abril de 2021.

15.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 15.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



(Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022).

15.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1.1. Os gás glp serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 16.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2. LIQUIDAÇÃO

- 16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.
- 16.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que



implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 16.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe.

16.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.
- 16.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

16.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

16.6. CESSÃO DE CRÉDITO

16.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderão ser utilizados pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito do Governo Público Municipal de Coribe - Bahia, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

20. DAS SANÇÕES

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



- 20.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;
- 20.1.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.7. deixar de apresentar amostra;
- 20.1.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.4. fraudar a licitação;
- 20.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.8. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.8.1. advertência;
 - 20.8.2. multa;
 - 20.8.3. impedimento de licitar e contratar.
 - 20.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 20.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.10. As multas a serem recolhidas e demais penalidades deverão seguir a planilha de dosimetria das sanções previstas na Clausula 3.8 deste instrumento convocatório.
- 20.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Clausula 3.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 20.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.15.1. A Clausula imediatamente acima, não se aplica às multas de aplicabilidade imediata, considerando a previsão editalícia, e a basilar ação de licitante que pode ser plenamente evitada por ato de responsabilidade prévia.
- 20.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. REQUISITOS LEGAIS

- 21.1. É de responsabilidade da empresa vencedora de qualquer um dos produtos fornecidos, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que disponha



sobre a qualidade, segurança, legalidade, taxas, licenças, desempenho, entrega dos produtos.

22. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração em atendimento e sob o suporte dos profissionais do setor de licitações no processo administrativo para aquisição dos gás glp de forma parcelada.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Equipe de Pregão Eletrônico

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - Registro de Preços

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, garantias, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, substituições, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, Contratos ou das Autorizações de Fornecimento.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Equipe de Pregão Eletrônico

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - Registro de Preços

DECLARAÇÕES PARA PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1º, artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;



DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que em atendimento ao disposto no art. 63, §2º combinado com o §3º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, atesto que conheço o local e as condições de realização dos serviços;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, §1º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, atesto que detém o pleno conhecimento das obrigações objeto do presente certame licitatório e não está incurso em qualquer dos impedimentos dispostos na lei;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia.

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º XXX/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Murillo Ferreira Viana, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXXX XXXX, XX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX; e a empresa XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada Adjudicatária, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º XXX/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação Completa dos Itens	Unid.	Marca
01	XXXXXXXXXXXXX	XX	XXX
02	XXXXXXXXXXXXX	XX	XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a art. 117, caput da Lei n.º 14.133, 1 de abril de 2021.

3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);



3.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022).

3.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).



3.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do Item 01 é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); do Item XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); e do Item 02 é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX)..... perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXX	xx	xxx	XXX	XXXXXXXX
02	XXXXX	xx	xxx	XXXX	XXXXXXXX
Valor Total do Contrato					XXXXXX

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, validade dos produtos prazo mínimo de 60% do total, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até o prazo de 12 (doze) meses conforme artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O fornecimento dos bens contratados não se enquadram como continuado tendo em vista que a sua contratação fica adstrita ao exercício financeiro vigente de sua assinatura.

11.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo
Orgão	XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Orcamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
XX.XX.X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXX	XX XX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo e qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão no mínimo as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, quando for o caso;

13.1.2. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

13.1.5. Assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Recompôr todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



13.1.9. Executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

13.1.10. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

13.1.11. Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

13.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

13.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com principalmente os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor -Lei n.º 8.078, de 1990;

13.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



13.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



14.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

- 16.2.4.1. moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.4.2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.



16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. E ainda, reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser reincidido ainda:

17.1.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

17.1.3. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

17.1.4. Pela a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução o contrato, inciso V do Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.6. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 0,8 (oito) dias, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeterão; poderá haver a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deste Instrumento, reduzida a termo no respectivo processo precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa



- 19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.1.6. Indenizações e multas.
- 17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Coribe, na forma prevista no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Coribe - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

21.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
Município de Coribe
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia..

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX de XXXX, o MUNICÍPIO DE CORIBE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Doutor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, médico, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXXX XXXX, XX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado Município.

Nos termos da Lei n.º 14.133. de 1 de abril de 2021, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/2024, conforme Ata publicada em ____/____/2024 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada por seu sócio/procurador pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Marca	Unid.	Quant. Total Estimada	Preço Unitário
01					



.....					
-------	--	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÃO

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.3. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;

2.2.5. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.6. Fundo Municipal de Cultura de Coribe;

2.2.7. Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; e

2.2.8. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares..

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Coribe - Bahia.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



3.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata a Clausula 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade de o licitante oferecer proposta apenas em quantitativo ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere a Clausula 3.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Clausula 8.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio físico ou por meio de assinatura digital e disponibilizada no Diário Oficial do Município de Coribe.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no Clausula 3.8, observando na Clausula 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo

3.13. e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na Clausula 3.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Clausula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, considerando que existe apenas um órgão interessado e com responsabilidade restrita, e também por não ser aceita a entrada de entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Clausula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Clausula 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO E DA ADJUDICATÁRIA

10.1. As obrigações da Município e da Adjudicatária são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.



12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025, como se aqui estivessem transcritos.

13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

13.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Coribe, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
Município

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Adjudicatária
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Adjudicatária



ANEXO VI

RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de gás - glp e botijão vazio destinados as Secretarias Municipais de Coribe - Bahia.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário

1.2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário